

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, estabelecendo disciplina normativa específica para a realização de sessões presenciais, híbridas e virtuais e para a participação remota dos Vereadores, inclusive dos integrantes da Mesa Diretora, quando circunstâncias excepcionais justificarem a utilização de meios tecnológicos para o regular exercício das funções legislativas.

A proposição insere-se no âmbito da autonomia administrativa e da competência interna do Poder Legislativo Municipal para disciplinar sua organização, funcionamento, sessões, deliberações e demais matérias de natureza estritamente regimental, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais normas aplicáveis.

A utilização de recursos tecnológicos para participação parlamentar não constitui alteração das competências dos Vereadores, da Mesa Diretora ou do Plenário, tampouco modifica os quóruns de instalação ou deliberação, as maiorias exigidas para aprovação das matérias, as prerrogativas parlamentares ou as regras substanciais do processo legislativo.

A proposta busca apenas conferir disciplina jurídica expressa a uma modalidade de participação que, quando regularmente autorizada e efetivamente realizada, deve preservar a pessoalidade do mandato, a identificação inequívoca do parlamentar, a autenticidade das manifestações e dos votos, a publicidade dos trabalhos, a regular formação do quórum e a integridade dos registros legislativos.

A modalidade presencial permanece como forma ordinária de funcionamento do Plenário, admitindo-se a modalidade híbrida ou virtual somente nas hipóteses e condições estabelecidas no Regimento Interno.

A proposta também estabelece disciplina específica para situações em que determinado Vereador, por circunstância excepcional, inclusive motivo de saúde, tratamento médico, acidente ou outro fato devidamente justificado, esteja impossibilitado ou encontre dificuldade relevante para comparecer fisicamente ao recinto da Câmara, mas permaneça em condições de participar efetivamente dos trabalhos legislativos.

Nessas hipóteses, a participação remota regularmente autorizada não se confunde, por si só, com licença ou afastamento do mandato, permanecendo íntegros os deveres inerentes ao exercício da função parlamentar e todas as exigências constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A regulamentação proposta também disciplina a atuação remota do Presidente e dos demais integrantes da Mesa Diretora, estabelecendo que o exercício remoto das funções somente será admitido quando houver condições técnicas e pessoais para o desempenho efetivo das respectivas atribuições.

De igual modo, são estabelecidos mecanismos destinados a assegurar a autenticidade das manifestações e dos votos, a identificação dos participantes, a publicidade dos trabalhos, o registro em ata das ocorrências relevantes, a gravação dos trabalhos quando tecnicamente possível e os procedimentos aplicáveis em caso de falha de conexão.

A proposição preserva expressamente os quóruns e as majorias previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, deixando claro que a participação remota não cria qualquer forma de voto por procuração, representação ou delegação do exercício do mandato.

Também são estabelecidas salvaguardas específicas para eventual votação secreta, condicionando sua realização por meio remoto à existência de sistema tecnológico capaz de assegurar, simultaneamente, a autenticidade da manifestação e o sigilo constitucionalmente exigido.

A disciplina ora proposta, portanto, não pretende flexibilizar as exigências jurídicas que regem o processo legislativo, mas, ao contrário, conferir maior segurança, transparência, previsibilidade e controle aos atos praticados em ambiente eletrônico.

Por fim, a regulamentação dos aspectos técnicos por atos complementares da Mesa Diretora fica expressamente limitada às providências operacionais necessárias à execução da norma, vedada a criação, por ato infralegal, de novas hipóteses de participação remota, alteração de quóruns, modificação de majorias ou restrição de prerrogativas parlamentares.

A presente iniciativa encontra fundamento no princípio constitucional da autonomia municipal e na autonomia institucional do Poder Legislativo para disciplinar sua organização e funcionamento interno, constituindo a regulamentação proposta exercício legítimo da competência regimental da Câmara Municipal, sem alteração das competências constitucionalmente

estabelecidas, dos quóruns deliberativos ou das regras substanciais do processo legislativo.

Dessa forma, a presente proposição busca adequar o Regimento Interno às possibilidades tecnológicas contemporâneas, preservando a regularidade, a publicidade, a autenticidade e a segurança jurídica dos trabalhos legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO

Vice-Presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MARANHÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA PARA DISCIPLINAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PRESENCIAIS, HÍBRIDAS E VIRTUAIS, A PARTICIPAÇÃO REMOTA DOS VEREADORES, O EXERCÍCIO REMOTO DAS FUNÇÕES DA MESA DIRETORA, O REGISTRO DE PRESENÇA, AS VOTAÇÕES E A PUBLICIDADE DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Câmara Municipal promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, ordinariamente, no recinto destinado ao seu funcionamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n – Vila Viana – CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão

§ 1º Consideram-se regulares as sessões realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou virtual, desde que observadas as disposições deste Regimento quanto à convocação, instalação, quórum, participação, discussão, votação, publicidade e registro dos trabalhos.

§ 2º As sessões híbridas serão realizadas com a manutenção do recinto oficial da Câmara como local institucional da reunião, admitida a participação simultânea de Vereadores presencialmente e por meio remoto.

§ 3º As sessões virtuais serão realizadas mediante plataforma eletrônica oficial que permita comunicação simultânea, identificação dos participantes e acompanhamento dos trabalhos legislativos.

§ 4º As disposições deste artigo não afastam a exigência de realização da sessão em local determinado quando houver norma constitucional, legal, da Lei Orgânica ou regimental que imponha formalidade específica.

§ 5º As sessões solenes observarão as disposições específicas deste Regimento, admitida a utilização da modalidade híbrida ou virtual quando compatível com a finalidade da solenidade e expressamente autorizada na forma regimental.

Art. 2º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos arts. 75-A a 75-F, com a seguinte redação:

Art. 75-A. Para os fins deste Regimento, considera-se:

- I – sessão presencial: aquela realizada com participação física dos Vereadores no recinto oficial da Câmara;
- II – sessão híbrida: aquela realizada no recinto oficial da Câmara, com participação simultânea de Vereadores presencialmente e por meio remoto;
- III – sessão virtual: aquela realizada por meio de plataforma eletrônica oficial, com participação remota dos Vereadores e comunicação simultânea de áudio e vídeo.

§ 1º As sessões híbridas e virtuais, quando regularmente convocadas e realizadas nos termos deste Regimento, produzirão os mesmos efeitos regimentais das sessões presenciais.

§ 2º A adoção das modalidades híbrida ou virtual não modifica os quóruns, as maiorias, as competências, as prerrogativas parlamentares ou quaisquer outras exigências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica ou por este Regimento.

Art. 75-B. A realização de sessão híbrida ou virtual poderá ser determinada quando circunstância excepcional, devidamente justificada, dificultar ou inviabilizar a realização integral dos trabalhos na modalidade presencial, especialmente:

I – impossibilidade ou dificuldade relevante de utilização do recinto oficial da Câmara;

II – situação de emergência, calamidade pública, força maior ou circunstância excepcional que comprometa o regular funcionamento presencial;

III – necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos;

IV – condição de saúde, tratamento médico ou acidente, de caráter temporário, devidamente comprovado por documentação idônea, que impeça ou dificulte o comparecimento presencial do Vereador, desde que não comprometa sua lucidez, capacidade de compreensão, comunicação e manifestação livre e consciente de vontade, nem sua aptidão para participar efetivamente dos trabalhos legislativos;

V – outra situação excepcional devidamente fundamentada e compatível com a finalidade deste Regimento.

§ 1º A modalidade híbrida ou virtual será determinada pelo Presidente da Câmara ou por quem estiver regularmente investido na Presidência, mediante decisão fundamentada.

§ 2º A participação remota individual poderá ser autorizada pelo Presidente mediante requerimento fundamentado do Vereador interessado, apresentado previamente sempre que possível.

§ 3º O requerimento deverá conter elementos suficientes para justificar a participação remota, sendo vedada a exigência ou divulgação de informação pessoal ou médica que não seja necessária à análise administrativa.

§ 4º A autorização para participação remota será registrada administrativamente e, quando necessário, consignada em ata de forma objetiva.

§ 5º A participação remota decorrente de circunstância pessoal, inclusive motivo de saúde, não implica, por si só, licença ou afastamento do mandato, desde que não esteja configurada hipótese legal ou regimental de licença ou afastamento e que o Vereador permaneça apto a participar efetivamente dos trabalhos legislativos.

§ 6º A autorização para participação remota não dispensa o Vereador do cumprimento das demais obrigações inerentes ao mandato.

§ 7º A participação remota na hipótese prevista no inciso IV dependerá de requerimento do Vereador e da apresentação de documentação idônea que demonstre a natureza temporária da circunstância e a impossibilidade ou dificuldade de comparecimento presencial, sem prejuízo da observância das normas relativas à licença ou afastamento previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 8º A participação remota somente será admitida quando o Vereador estiver em condições de exercer pessoalmente as atribuições parlamentares, com lucidez, capacidade de compreensão, comunicação e manifestação livre e consciente de vontade, inclusive para participar das discussões e exercer o direito de voto.

§ 9º A autorização para participação remota não constitui declaração ou reconhecimento, pela Câmara Municipal, de capacidade ou incapacidade médica do Vereador, limitando-se à verificação administrativa dos requisitos regimentais para sua participação nos trabalhos legislativos.

Art. 75-C. O Vereador que participar regularmente de sessão híbrida ou virtual será considerado presente para todos os efeitos regimentais, inclusive para fins de instalação da sessão, formação de quórum, discussão, votação e registro de frequência.

§ 1º A presença remota será comprovada mediante identificação pessoal e inequívoca do Vereador na plataforma oficial, por meio de credencial individual e intransferível, áudio e vídeo, chamada nominal ou outro mecanismo eletrônico seguro.

§ 2º O Vereador participante remotamente deverá permanecer em condições que permitam sua adequada identificação e efetiva participação nos trabalhos.

§ 3º A Secretaria Legislativa registrará em ata:

- I – a modalidade da sessão;
- II – os Vereadores presentes fisicamente;
- III – os Vereadores participantes remotamente;
- IV – eventuais interrupções ou falhas técnicas relevantes;
- V – eventual suspensão dos trabalhos em razão de falha técnica; e
- VI – demais ocorrências necessárias à comprovação da regularidade da sessão.

§ 4º A participação remota regularmente registrada não será computada como falta.

§ 5º É vedada a participação por intermédio de terceiro, o compartilhamento de credenciais, a delegação do exercício do mandato e qualquer forma de representação pessoal do Vereador.

Art. 75-D. O Presidente da Câmara e os demais membros da Mesa Diretora poderão exercer remotamente suas funções durante sessões híbridas ou virtuais, desde que devidamente identificados e em condições técnicas e pessoais de desempenhar as atribuições dos respectivos cargos.

§ 1º O Presidente que participar remotamente poderá exercer integralmente as atribuições regimentais inerentes à Presidência, inclusive:

- I** – abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II** – verificar e declarar o quórum;
- III** – conceder a palavra;
- IV** – decidir questões de ordem;
- V** – conduzir as discussões;
- VI** – determinar e conduzir as votações;
- VII** – proclamar os resultados; e
- VIII** – praticar os demais atos necessários à regularidade dos trabalhos.

§ 2º O exercício remoto da Presidência somente será admitido enquanto estiverem asseguradas as condições técnicas necessárias ao pleno exercício das atribuições do cargo.

§ 3º A participação remota regularmente autorizada do Presidente ou de outro membro da Mesa não será considerada ausência para fins de substituição regimental.

§ 4º Somente haverá substituição nos termos deste Regimento quando ocorrer efetiva impossibilidade de exercício das funções do respectivo cargo ou hipótese de afastamento, impedimento ou ausência prevista na legislação ou neste Regimento.

Art. 75-E. Nas sessões híbridas e virtuais deverão ser observados:

- I** – identificação inequívoca dos Vereadores participantes;
- II** – utilização de mecanismo de acesso individual e intransferível;
- III** – comunicação simultânea por áudio e vídeo, ressalvadas interrupções técnicas momentâneas;
- IV** – publicidade dos trabalhos, mediante transmissão pelos canais oficiais da Câmara, sempre que tecnicamente possível;
- V** – gravação dos trabalhos em áudio e vídeo, sempre que tecnicamente possível;
- VI** – preservação dos arquivos digitais, observadas as normas de gestão documental da Câmara;
- VII** – registro em ata dos participantes e das ocorrências técnicas relevantes;
- VIII** – garantia da autenticidade das manifestações e dos votos;
- IX** – vedação à participação de terceiros em substituição ao Vereador; e
- X** – preservação dos quóruns e majorias previstos na legislação e neste Regimento.

§ 1º Eventual indisponibilidade técnica da transmissão ou gravação deverá ser registrada em ata, não implicando, por si só, nulidade da sessão quando preservados os elementos necessários à comprovação da regularidade dos trabalhos.

§ 2º A falha de conexão de Vereador participante remotamente deverá ser registrada e, quando puder comprometer o quórum ou o resultado da votação, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário à tentativa de restabelecimento da conexão.

§ 3º Restabelecida a conexão, o Vereador será reintegrado aos trabalhos, registrando-se em ata o período da interrupção.

§ 4º Persistindo a impossibilidade técnica que inviabilize a continuidade regular dos trabalhos, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão, conforme o caso, preservados os atos validamente praticados até o momento da interrupção.

Art. 75-F. Nas sessões híbridas e virtuais, as votações observarão integralmente as regras constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à matéria.

§ 1º A participação remota não modifica a natureza da votação nem altera a maioria exigida para aprovação da matéria.

§ 2º O voto será pessoal, direto e intransferível, vedado o voto por procuração ou por intermédio de terceiro.

§ 3º Nas votações nominais, o sistema utilizado deverá permitir a identificação inequívoca do voto de cada Vereador.

§ 4º Nas hipóteses em que houver exigência de votação secreta, a participação remota somente será admitida se houver sistema tecnológico capaz de assegurar simultaneamente a autenticidade da manifestação e o sigilo do voto.

§ 5º Inexistindo sistema capaz de assegurar as condições previstas no § 4º, o voto sujeito a sigilo não poderá ser exercido remotamente."**

Art. 3º O parágrafo único do art. 77 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que, observado o disposto neste Regimento, participar efetivamente dos trabalhos e das votações, mediante registro presencial ou, nas sessões híbridas e virtuais, mediante identificação e conexão à plataforma oficial, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 4º O art. 83 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º Nas sessões híbridas ou virtuais, a chamada e a verificação de presença poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante identificação inequívoca dos Vereadores participantes, observadas as demais disposições deste Regimento.

Art. 5º O art. 80 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nas sessões híbridas e virtuais, a publicidade dos trabalhos será assegurada, sempre que tecnicamente possível, mediante transmissão pelos canais oficiais da Câmara e disponibilização dos registros audiovisuais, observadas as normas aplicáveis à publicidade dos atos públicos e à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares exclusivamente para disciplinar aspectos técnicos e operacionais necessários à execução desta Resolução, especialmente quanto à plataforma eletrônica, autenticação, credenciamento, transmissão, gravação, armazenamento, segurança da informação e procedimentos de contingência.

Parágrafo único. Os atos complementares previstos neste artigo não poderão criar novas hipóteses de participação remota, alterar quóruns, modificar maiorias, ampliar competências ou restringir direitos e prerrogativas parlamentares estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica ou por este Regimento.

Art. 7º A realização de sessões híbridas ou virtuais e a participação remota dos Vereadores não alteram os quóruns de instalação, discussão ou deliberação previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e neste Regimento, nem modificam a maioria necessária à aprovação das matérias.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração, representação ou mediante utilização, por terceiro, das credenciais pessoais do Vereador.

Art. 8º A documentação eventualmente apresentada para justificar participação remota por motivo de saúde ou circunstância pessoal será utilizada exclusivamente para a finalidade administrativa correspondente, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à restrição de acesso a informações de natureza sensível.

Parágrafo único. A ata e os documentos destinados à publicidade dos trabalhos não deverão reproduzir diagnóstico, prontuário ou informação pessoal sensível que não seja indispensável à compreensão da regularidade da sessão.

Art. 9º A implementação dos mecanismos tecnológicos previstos nesta Resolução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal e as normas aplicáveis à contratação, aquisição, gestão e segurança dos recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Esta Resolução, por si só, não autoriza contratação, aquisição ou realização de despesa, devendo eventual contratação ou aquisição observar o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 10. Os atos praticados nas sessões híbridas e virtuais deverão ser registrados e arquivados de modo a permitir, sempre que necessário, a verificação posterior da regularidade da sessão, da presença dos Vereadores, das manifestações, das votações e dos resultados proclamados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, 14 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO

Vice-Presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão